



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 025/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Graduação em Direito.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19043/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de julho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Graduação em Direito, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE DIREITO

TÍTULO I ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Capítulo I NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Direito é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio.
- § 1º Como componente acadêmico determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, é uma atividade acadêmica obrigatória que tem como objetivo proporcionar o exercício da competência técnica, comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.
- § 2º Esta atividade acadêmica integra a matriz curricular e deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem devidamente planejado, executado, acompanhado e avaliado de conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO DE PRÁTICA

- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório, de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito no regime seriado anual, deverá ser desenvolvido somente no Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos – EAAJ.
- Art. 3º O estágio é desenvolvido com atividades práticas jurídicas, por meio da aplicação dos conhecimentos teóricos obtidos no Curso de Direito.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Curricular Obrigatório estão sujeitas à supervisão de Professor Advogado, sendo realizada de forma direta.

Capítulo III DURAÇÃO, DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA

- Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório é ofertado para os estudantes matriculados nas 4ª e 5ª séries.



Art. 5º A Atividade Acadêmica Obrigatória é ministrada sob a forma de Estágio Curricular Obrigatório, nas 4ª e 5ª séries da matriz curricular, identificadas pelo código EST e estão sob responsabilidade dos Supervisores de Estágio Professores Advogados, de acordo com as opções feitas pelos estudantes estagiários.

Art. 6º Para seu desenvolvimento estão previstas áreas de opção para os estudantes matriculados na 5ª série nas modalidades: Direito Civil e Processo Civil, Direito Penal e Processo Penal, Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, sendo a mesma ofertada na forma e carga horária constante no currículo.

Parágrafo único. Para os estudantes matriculados na 4ª série haverá apenas uma opção, qual seja, Estágio Supervisionado nas Disciplinas Jurídicas Profissionalizantes - Direito de Família e Sucessões, sendo a mesma ofertada na forma e carga horária constantes no currículo.

Capítulo IV INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 7º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

Parágrafo único. A realização do Estágio Curricular Obrigatório por parte do estudante não acarretará vínculo de qualquer natureza.

Capítulo V PROGRAMAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 8º A programação de estágio deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio, devidamente articulado com as áreas de estágio existente.

Art. 9º Respeitadas as características do estágio, deve constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – número de estudantes por Professor;
- II – tipo de estágio conforme as áreas oferecidas;
- III – distribuição de turmas por Supervisor de Estágio Professor Advogado de cada área;
- IV – período de realização de cada ano letivo.



Capítulo VI AVALIAÇÃO

- Art. 10. O aproveitamento escolar das atividades acadêmicas obrigatórias será feita por meio da análise do prontuário de atendimento de cada cliente, de peças processuais, participação em audiências, palestras, projetos, bem como outras atividades diversas desenvolvidas como provas ou trabalhos, a critério do Supervisor Professor Advogado.
- § 1º A avaliação do estudante, realizada pelo Supervisor Professor Advogado, será expressa através de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez);
- § 2º Ao final de cada período letivo será atribuída ao estudante, uma nota final, resultante da média de, no mínimo, 2 (duas) avaliações realizadas durante o período/letivo.
- § 3º É aprovado na disciplina independentemente do Exame Final, o estudante com média igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 4º Deve fazer exame final o estudante com média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete).
- § 5º É aprovado após a realização do Exame Final, o estudante com média igual ou superior a 6,0 (seis), extraída aritmeticamente entre a média parcial e a nota do exame respectivo.
- § 6º Em caso do não comparecimento do estudante ao exame final, a nota a ser atribuída será 0,0 (zero).
- Art. 11. A reprovação do estudante na atividade acadêmica, após a publicação da média parcial, ocorre:
- I – por falta (RF = Reprovado por Falta) quando não cumpre 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas;
 - II – por nota (RN = Reprovado por Nota) quando obtém média parcial inferior a 3,0 (três);
 - III – por falta e por nota (RFN = Reprovado por Falta e por Nota), se estiver simultaneamente, nas duas condições anteriores;
 - IV – quando não atingir a média igual ou superior a 6,0 (seis), após realização do exame final.
- Parágrafo único. O estudante reprovado por nota, nos termos dos incisos II e III deste artigo, tem sua participação vedada no Exame Final.

TÍTULO II

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Capítulo I

CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 12. Constituem Campo de Estágio Curricular não Obrigatório as unidades da UEL, as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa e a comunidade.
- Art. 13. Os campos de estágio devem apresentar condições para:
- I – planejamento e execução das atividades de estágio de acordo com as ementas e os programas das disciplinas;
 - II – aprofundamento dos conhecimentos teóricos-práticos de campos específicos de trabalho;
 - III – atendimento das necessidades previstas nas ementas e nos programas aos quais se aliam os conhecimentos teóricos à prática;
 - IV – avaliação.
- Art. 14. Para o estabelecimento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Direito, são consideradas, em relação à entidade concedente de estágio:
- I – existência de infra-estrutura material e de recursos humanos;
 - II – aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
 - III – anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
 - IV – existência dos instrumentos legais previstos nos artigos 12 e 13 deste Regulamento.

Capítulo II

INSTRUMENTOS LEGAIS

- Art. 15. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes.

Parágrafo único. A realização do Estágio Curricular não Obrigatório por parte do estudante não acarretará vínculo de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pela unidade concedente;

- Art. 16. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas



as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

- § 1º O Termo de Compromisso deverá ser instruído com:
- I – cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo o número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
 - II – quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;
 - III – Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador de Campo de Estágio.
- § 2º A formalização do estágio deve ser feita, antes de iniciar o Estágio, por meio de protocolo à Prograd, constituindo comprovante exigível para a existência da atividade.
- § 3º O processo de solicitação do estágio será encaminhado para a Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Direito para apreciação.

Capítulo III DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 17. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda dois anos contados do início do estágio.
- Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período

Capítulo IV AVALIAÇÃO

- Art. 18. Ao final do estágio Curricular não Obrigatório o estudante deve preencher Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, devendo ser assinado pelo estagiário, Supervisor e Orientador de Campo, entregue à PROGRAD, mencionando o número do processo inicial do estágio a que se refere, para ser encaminhado à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Direito para apreciação.
- Art. 19. Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Coordenador do Colegiado, será encaminhado à PROGRAD para as devidas providências, conforme solicitação do estudante, ou seja, emissão de certificado de Estágio Curricular não Obrigatório,



ou cômputo de carga horária como Atividade Acadêmica Complementar.

Parágrafo único. A emissão de certificado de Estágio Curricular não Obrigatório será feita, mediante requerimento do estudante, após o pagamento de taxa específica.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA
Capítulo I
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

- Art. 20. O Curso de Direito tem um Coordenador de Estágio e um Vice, eleitos entre os Supervisores de Estágio Professores Advogados, lotados no EAAJ.
- § 1º Da eleição para escolha de Coordenador de Estágio e seu Vice, prevista no "caput" deste artigo, participam somente os Supervisores de Estágio Professores Advogados, em exercício do EAAJ.
- § 2º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice são nomeados por portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos podendo ser reeleito por mais uma vez consecutiva.
- § 3º Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.
- § 4º O Coordenador de Estágio deve dispor, para cumprir suas funções, de carga horária semanal de até 20 (vinte) horas, ouvidos os Departamentos envolvidos, compatível com suas atribuições, a critério da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Direito.
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.
- § 6º O Vice-Coordenador de Estágio pode dispor de uma carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, a critério da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos.

Capítulo II
COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICAS

- Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:
- I - manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes do Curso de Direito;



- II - encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- III - participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
- IV - promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
- V - promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;
- VI - dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- VII - emitir certificado de Estágio Curricular não Obrigatório, mediante requerimento do estudante, cuja carga horária não foi computada como atividade acadêmica complementar;
- VIII - formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio, visando a estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade;
- IX - manter cadastro das entidades que constituam campo de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente.

Art. 22.

Compete ao Colegiado do Curso:

- I – definir normas para o Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório e zelar pelo cumprimento das mesmas;
- II – dar parecer sobre o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.23.

Compete à Comissão Executiva do Colegiado do Curso:

- I - aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- II- homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelo Coordenador de Estágio;
- III - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 24.

Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – compor, como membro nato, a Comissão Executiva do Colegiado do Curso;
- II – articular-se com a Comissão Executiva do Colegiado de para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos estágios;
- III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio em conjunto com os demais Supervisores de Estágio Professores Advogados



- IV – coordenar a elaboração do Regulamento de Estágio e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso;
- V – estudar, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de Estágio Curricular não Obrigatório, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento do mesmo;
- VI – quando for o caso, orientar os estudantes na escolha da área e/ou campo de Estágio Curricular não Obrigatório;
- VII – convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio Professores Advogados para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII – organizar, a cada período, as turmas de Estágio Curricular Obrigatório e distribuí-las entre os Supervisores de Estágio Professores Advogados do EAAJ de acordo com áreas existentes para a 5ª série;
- IX – encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a programação dos estágios, conforme previsto no artigo 21 deste Regulamento;
- X – assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, se solicitado e mediante delegação da Divisão de Estágios/Prograd.

Capítulo III SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

- Art. 25. Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento aos estudantes no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade do profissional do Direito.
- Art. 26. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:
- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio Professor Advogado da área, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
 - II - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.
- Art. 27. Compete aos Supervisores de Estágio Professores Advogados:
- I – participar da eleição do Coordenador de Estágio e de seu Vice;



- II – participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- III – participar da elaboração do Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatório e não Obrigatório;
- IV – participar de reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- V – orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- VI – orientar, acompanhar e avaliar os estagiários.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28. Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório, o estagiário fica, obrigatoriamente, coberto por apólice de seguro, contra risco de acidentes pessoais, sob a responsabilidade da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 29. O Estágio Curricular Obrigatório previsto neste Regulamento, terá Manual específico, onde devem ser definidas todas as particularidades de cada área de estágio.
- Art. 30. Os casos omissos no presente Regulamento devem ser resolvidos pelo Coordenador de Estágio, pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Direito e demais instâncias competentes da Universidade.
